



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 695/94/7

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, autoriza a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por DOAÇÃO, por doação sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escritura, Registros, Taxas, Certidões, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Tarabai, Distrito e Município de mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente: Trata-se de uma área de terras urbana, com 4.244,80 ms, contendo as seguintes medidas e confrontações:

Pela frente com a Avenida Marechal Castelo Branco, mede 40,00 ms, iniciando na esquina da Rua Adolfo José da Silva; pelo lado direito de quem da Avenida Marechal Castelo Branco, olha para o terreno mede 91,65 ms, divisando com terreno da Prefeitura Municipal; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação mede 77,00 ms dividindo com a Rua Adolfo José da Silva, daí deflete à direita em 90º e segue por 10,40ms; daí deflete à esquerda e segue por mais 13,00 ms, dividindo com área a ser destinada à SABESP, na confluência da Rua Adolfo José da Silva com a Rua Sete de Setembro e finalmente nos fundos mede 46,93 ms, dividindo com a Rua Sete de Setembro, devidamente registrada no Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, sob nº 12.798.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H.U., destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1.975.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

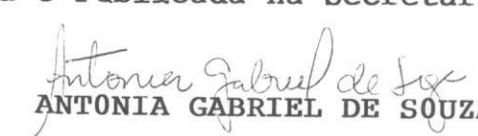
fls.02

- § UNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for da da ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.
- ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.
- ARTIGO 4º - A PREFEITURA MUNICIPAL DOADORA fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO - CND, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, para efeito do respectivo registro.
- ARTIGO 5º - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.
- ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto que Ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.
- ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 14 de julho de 1.994.


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária